

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004331/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067962/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46551.000710/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DEISE LOPES DE CARVALHO;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior a R\$ 1.158,00 (Hum mil, cento e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas e/ou 180 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá em 01 de outubro de 2018, um reajuste salarial na ordem de 6,0% (Seis por cento) aplicado sobre os salários de 30/09/2018.

O valor do vale alimentação de todos os funcionários ativos passará para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo que será descontado do funcionário um percentual de 15% do valor a título de custeio do benefício. Os funcionários com contrato de trabalho suspenso não receberá o vale alimentação durante o período de afastamento.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram "prorrogação de trabalho noturno".

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Participação no Resultado Líquido constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas coletivas e individuais e de resultados econômicos e financeiros da empresa, pago aos empregados efetivos e trainee's da CAMPO FERTILIDADE. A *participação no resultado líquido* - PRL será apurada conforme equação descrita abaixo:

Onde: PRL = Participação no resultado líquido; FLR = Faturamento Líquido Realizado (antes da incidência de IR e CSLL); FLP = Faturamento Líquido Projetado (antes da incidência de IR e CSLL); FBP = Faturamento Bruto Projetado; INDPp = Inadimplência Projetada; INDPPr = Inadimplência Realizada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os funcionários efetivos e trainee's com contratos vigentes em 31/12/2018 farão jus ao recebimento do valor da Participação no Resultado Líquido, referente ao período de apuração compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão incluídos na Participação dos resultados os menores aprendizes (Jovens Aprendizes), os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os funcionários que solicitarem demissão durante o período de apuração, os funcionários que foram dispensados por justa causa. Para os empregados da empresa em gozo de licença não

remunerada e auxílio doença por período superior a 60 dias, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: A Participação nos resultados será paga após a apuração e aprovação do Balanço Patrimonial Exercício 2018 e será atribuída individualmente na proporcionalidade dos salários nominais (salário base + gratificação) de cada colaborador.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento da participação nos resultados, os ex-funcionários desligados sem justa causa deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos a partir do dia 01 de julho de 2019, para que seja marcada a data e calculado o valor a ser pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Tal pagamento fica condicionado à apuração do Balanço Patrimonial Exercício 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LANCHE

LANCHE - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO – Conforme citado na cláusula quarta deste Acordo, a partir de novembro/2017 a empresa concederá a todos os funcionários ativos o vale alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), de onde será descontado do funcionário o percentual de 15% do valor a título de custeio do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE – Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário que estiver ativo tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

- 1. PLANO DE SAÚDE:** A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da coparticipação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

Faixa Salarial (Valor R\$)	Subsídio da empresa	Parcela do empregado
	%	%

Até R\$ 1225,00	90	10
De R\$1226,00 à R\$1967,00	85	15
De R\$1968,00 à R\$2946,00	80	20
De R\$2947,00 à R\$3931,00	75	25
De R\$3932,00 à R\$4913,00	70	30
De R\$4914,00 à R\$5894,00	65	35
De R\$5895,00 à R\$7858,00	60	40
De R\$7859,00 em diante	50	50

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA - A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados, onde ela subsidiará uma parte do seguro e o restante será descontado em folha de pagamento, conforme a mesma tabela prevista no parágrafo anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão eletrônico, papeleta de controle interno da empresa para os colaboradores que exercem atividades externas ou sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os funcionários externos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 40 horas semanais (segunda à sexta) e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, já incluído o descanso semanal remunerado. Nesta última a jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira com carga horária de 08:48 hs ou segunda a sábado, onde trabalham-se 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas ao sábado e a jornada de quarta à domingo, com carga horária diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO FERTILIDADE a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras.

PARÁGRAGO QUARTO: Fica estabelecido os horários de trabalho da empresa conforme quadro abaixo:

Turnos	Horário de trabalho	Intervalo
ADM 1	07:30 às 17:30hs	12:00 às 14:00 hs
ADM 2	07:00 às 17:30hs	12:00 às 13:42hs
ADM 3	Segunda a sexta: 07:30 às 17:30h e sábado das 08h as 12hs	12 às 14:00hs
ADM 4	Segunda a quinta: 08hs às 18hs Sexta-feira: das 08hs às 17hs	Segunda a quinta: 12hs às 14hs. Sexta-feira: 12hs às 13hs
ADM 5	Segunda a quinta: 08hs às 18hs	12 às 13hs

	Sexta-feira: das 08hs às 17hs	
ADM 6	Segunda a sexta: das 07hs às 17hs	Segunda a quinta: 12hs às 13hs Sexta: 12hs às 14hs
ADM 7 (30 horas)	Segunda a sexta: das 07hs às 13hs	–
Produção 1	12:12 às 22:00hs	17:00 às 18:00 hs
Produção 2	21:05 às 06:00hs	01:00 às 02:00 hs
12x36 Diurno	06:00 às 18:00 hs	12:00 às 13:00 hs
12x36 Noturno	18:00 às 06:00 hs	23:00 às 00:00 hs
Nexa e Coleta	Segunda a quinta: 07hs às 17hs e Sexta das 07 as 16hs	11hs às 12hs
Kinross	07:30 hs às 17:18 hs	12 hs às 13 hs

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme previsto na no Art 611-A da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa. Para os funcionários das filiais ou que exercem atividades externas, a jornada será controlada através de papeleta de controle interno da empresa ou o empregador poderá adotar um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, onde registrarão seu ponto através de um aplicativo instalado em celular, tablet, notebook ou desktop.”

PARÁGRAFO SEXTO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias.

Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2019:

CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2019		
Datas	Comemoração	Sugestão de Compensação
Dia 01/01 (terça-feira)	Feriado: Confraternização Universal	Feriado
Dia 04/03 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/03/19 à 31/03/2019.
Dia 05/03 (terça-feira)	Feriado: Carnaval	Feriado
Dia 19/04 (sexta-feira)	Feriado: Paixão de Cristo	Feriado
Dia 21/04 (domingo)	Feriado: Tiradentes	Feriado
Dia 01/05 (quarta-feira)	Dia do trabalhador	O expediente do dia 01/05 será normal e a folga será dia 03/05.
Dia 01/05 (terça-feira)	Feriado: Dia do trabalho	Feriado
Dia 13/06 (quinta-feira)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	O expediente do dia 13/06 será normal e a folga será no dia 21/06.
Dia 20/06 (quinta-feira)	Feriado: Corpus Christi	Feriado
Dia 07/09 (sábado)	Feriado: Independência do Brasil	Feriado
Dia 12/10 (sábado)	Feriado: Nossa Sra.	Feriado

	Aparecida	
Dia 20/10 (domingo)	Feriado: Aniversário da cidade	Feriado
Dia 31/10 (quinta-feira)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	O expediente do dia 31/10 será normal e saldo será compensado no recesso do final de ano.
Dia 02/11 (sábado)	Feriado: Finados	Feriado
Dia 15/11 (sexta-feira)	Feriado: Proclamação da república	Feriado
Dia 25/12 (quarta-feira)	Feriado: Natal	Feriado

PARÁGRAFO SEXTO: Fica definido que o recesso de natal para todos os funcionários será do dia 24/12/2019 a partir das 12hs a 26/12/2019 até 12hs e o recesso de ano novo para todos os funcionários fica definido que será do dia 31/12/2019 a partir das 12hs a 02/01/2020 até 12hs, portanto todos os funcionários trabalham no dia 24/12/19 e 31/12/19 até 12hs e dia 26/12/19 e 02/01/2020 a partir das 12hs. Fica salientado que as horas negativas serão compensadas com as horas trabalhadas no dia 31/10/2019 (feriado municipal).

A critério da necessidade da empresa as datas do recesso do fim de ano poderão sofrer alterações.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa possui o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação a jornada diária de trabalho principal de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos). As horas positivas poderão ser compensadas no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias e as horas negativas serão descontadas em folha de pagamento após o fechamento do banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo de 6 meses após o mês da prestação da hora trabalhada não tiverem sido compensadas em folgas, essas horas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento;
- atestado médico, porém o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil e a ausência deverá ser comunicada imediatamente ao gestor imediato ou ao RH da empresa;

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO: Em casos excepcionais e mediante aprovação prévia, exclusiva e expressa do empregador, o funcionário poderá solicitar a licença não-remunerada mediante a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesses particulares. O contrato de trabalho ficará com todos os seus efeitos suspensos, sem remuneração, sem contagem de tempo de serviço e sem incidência de encargos durante todo o período solicitado.

Parágrafo único: A licença deverá ser solicitada pelo funcionário mediante requerimento feito a próprio punho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da licença, o documento deverá especificar a data de início e término da licença.

Ao final do período, o funcionário deverá retornar às suas atividades laborativas no primeiro dia útil após o término da licença.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA A MATERNIDADE

LICENÇA MATERNIDADE: Fica assegurada à funcionária gestante a licença maternidade sempre limitada a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRT - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso a Termo de Responsabilidade Técnica, exigida pela lei 13639/2018, bem como efetuar o recolhimento deste TRT nos moldes do disposto na referida lei.

**DEISE LOPES DE CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR
CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.